



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 979

PÁG. 1 de 22

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



#### **Governo Municipal de Nova Cantu/PR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

#### **PORTARIA Nº. 048 / 2021**

**Republicado por Incorreção**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR E SUPERVISOR QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal Airton Antonio Agnolin**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR,

**Considerando** a Lei Municipal nº 427/2014 de 05 de junho de 2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos do Quadro do Magistério Público Municipal de Nova Cantu - Paraná;

**Considerando** o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu-PR.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º - Designar**, a Servidora **Cristiane Aparecida Handoha Vendramin**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, matrícula 91644, para desempenhar suas funções como **Diretor e Supervisor** junto ao CEMEI - Lindolfo Ferreira de Ávila.

**Art. 2º - Conceder** a gratificação de 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos, conforme estabelecido no §5º pelo exercício das funções do Inciso I e III, do Art. 38 da Lei nº. 427 de 05/06/2014.

**Art. 3º - Tendo em vista** o caráter transitório do exercício da função, a gratificação não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, sendo automaticamente extinta quando cessar a condição que motivou seu pagamento.

**Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor** a partir desta data, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, aos 17 de fevereiro de 2021.

(Original Assinado)

**AIRTON ANTONIO AGNOLIN**  
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL/RH – MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR – CNPJ 77.845.394/0001-03  
Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail RH@novacantu.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**.  
A Prefeitura Municipal Nova Cantu - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.novacantu.pr.gov.br](http://www.novacantu.pr.gov.br) no link Diário Oficial Eletrônico.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 979

PÁG. 2 de 22



### **Governo Municipal de Nova Cantu/PR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

#### **PORTARIA Nº. 057 / 2021**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE SUPERVISOR QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal Airton Antonio Agnolin**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR,

**Considerando** a Lei Municipal nº 427/2014 de 05 de junho de 2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos do Quadro do Magistério Público Municipal de Nova Cantu - Paraná;

**Considerando** o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu-PR.

#### **R E S O L V E**

**Art. 1º - Designar**, a Servidora **Cleide Maria Ribeiro De Souza Krupek**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, matrícula 101200, para desempenhar suas funções como **Supervisor Pedagógico** junto a Escola Municipal Castro Alves EF.

**Art. 2º - Conceder** a gratificação de 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos, conforme estabelecido no §5º pelo exercício das funções do Inciso V, do Art. 38 da Lei nº. 427 de 05/06/2014.

**Art. 3º - Tendo em vista** o caráter transitório do exercício da função, a gratificação não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, sendo automaticamente extinta quando cessar a condição que motivou seu pagamento.

**Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor** a partir desta data, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, aos 17 de fevereiro de 2021.

(Original Assinado)

\_\_\_\_\_  
**AIRTON ANTONIO AGNOLIN**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 979

PÁG. 3 de 22



### **Governo Municipal de Nova Cantu/PR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

#### **PORTARIA Nº. 058 / 2021**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE SUPERVISOR QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal Airton Antonio Agnolin**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR,

**Considerando** a Lei Municipal nº 427/2014 de 05 de junho de 2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos do Quadro do Magistério Público Municipal de Nova Cantu - Paraná;

**Considerando** o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu-PR.

#### **R E S O L V E**

**Art. 1º - Designar**, a Servidora **Andreia Cristina Carvalho**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, matrícula 87700, para desempenhar suas funções como **Supervisor Pedagógico** junto ao CEMEI - Lindolfo Ferreira de Ávila.

**Art. 2º - Conceder** a gratificação de 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos, conforme estabelecido no §5º pelo exercício das funções do Inciso V, do Art. 38 da Lei nº. 427 de 05/06/2014.

**Art. 3º - Tendo em vista** o caráter transitório do exercício da função, a gratificação não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, sendo automaticamente extinta quando cessar a condição que motivou seu pagamento.

**Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor** a partir desta data, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, aos 17 de fevereiro de 2021.

(Original Assinado)

\_\_\_\_\_  
**AIRTON ANTONIO AGNOLIN**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 979

PÁG. 4 de 22



### **Governo Municipal de Nova Cantu/PR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

#### **PORTARIA Nº. 061 / 2021**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE SUPERVISOR QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal Airton Antonio Agnolin**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR,

**Considerando** a Lei Municipal nº 427/2014 de 05 de junho de 2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos do Quadro do Magistério Público Municipal de Nova Cantu - Paraná;

**Considerando** o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu-PR.

#### **R E S O L V E**

**Art. 1º - Designar**, a Servidora **Diane Maria De Meira**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, matrícula 503181, para desempenhar suas funções como **Supervisor Pedagógico** junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º - Conceder** a gratificação de 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos, conforme estabelecido no §5º pelo exercício das funções do Inciso V, do Art. 38 da Lei nº. 427 de 05/06/2014.

**Art. 3º - Tendo** em vista o caráter transitório do exercício da função, a gratificação não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, sendo automaticamente extinta quando cessar a condição que motivou seu pagamento.

**Art. 4º - Fica** revogada a portaria nº 20 de 27 de janeiro de 2021 no que couber.

**Art. 5º - Esta** Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, aos 17 de fevereiro de 2021.

(Original Assinado)

**AIRTON ANTONIO AGNOLIN**  
**Prefeito Municipal**

DEPARTAMENTO DE PESSOAL/RH – MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR – CNPJ 77.845.394/0001-03

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR – E-Mail RH@novacantu.pr.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 979

PÁG. 5 de 22



### Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

#### PORTARIA Nº. 062 / 2021

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DOCÊNCIA EM CLASSE COM EDUCAÇÃO ESPECIAL, QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O **Prefeito Municipal Airtton Antonio Agnolin**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR,

**Considerando** a Lei Municipal nº 427/2014 de 05 de junho de 2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos do Quadro do Magistério Público Municipal de Nova Cantu - Paraná;

**Considerando** o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu-PR.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º - Designar**, as Servidoras abaixo relacionadas, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, para desempenhar suas funções de docência em classe com educação especial na Escola Municipal Castro Alves.

Matrícula	Professor	Sala Específica
69390	APARECIDA BATISTA DOS SANTOS AMANN	Classe Especial
56730	JOSIMARA APARECIDA FLORA BIEMBENGUT	Recurso - Vespertino
65480	SOLANGE FATIMA FURLANETTO GUEDES	Recurso - Matutino

**Art. 2º - Conceder** a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos, conforme estabelecido no §4º pelo exercício das funções do Inciso VIII, do Art. 38 da Lei nº. 427 de 05/06/2014.

**Art. 3º - Tendo** em vista o caráter transitório do exercício da função, a gratificação não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, sendo automaticamente extinta quando cessar a condição que motivou seu pagamento.

**Art. 4º - Esta Portaria** entrará em vigor a partir de 18 de fevereiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, aos 17 de fevereiro de 2021.

(Original Assinado)

**AIRTON ANTONIO AGNOLIN**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 979

PÁG. 6 de 22



### Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

#### PORTARIA Nº. 063 / 2021

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR, QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O **Prefeito Municipal Airton Antonio Agnolin**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR,

**Considerando** Lei Ordinária nº **155/2006**, Regime Jurídico Único (Estatuto dos Servidores) aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

**Considerando** Lei Ordinária nº **440, 427 e 441 de 2014**, aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

#### RESOLVE

**Art. 1º - Designar**, os Servidores abaixo relacionados, para desempenhar a função de Secretário(a) Escolar junto a Rede Municipal de Ensino conforme estabelecido no Art. 24 Inciso II da Lei nº. 427 de 05/06/2014.

Matrícula	Professor	Escola Municipal
644086	CHARLES AUGUSTO PERES	Castro Alves - EF
644089	ANDRESSA SENEN	Princesa Isabel - EF
605060	JOAQUINA RODRIGUES DOS SANTOS BRAGA	Lindolfo Ferreira de Ávila - EF
436561	SILVANA APARECIDA MAXIMIO DE MELO	Monteiro Lobato - EF

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, aos 17 de fevereiro de 2021.

(Original Assinado)

**AIRTON ANTONIO AGNOLIN**  
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL/RH – MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR – CNPJ 77.845.394/0001-03

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR – E-Mail RH@novacantu.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**. A Prefeitura Municipal Nova Cantu - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.novacantu.pr.gov.br](http://www.novacantu.pr.gov.br) no link Diário Oficial Eletrônico.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 979

PÁG. 7 de 22



### **Governo Municipal de Nova Cantu/PR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

#### **PORTARIA Nº. 064 / 2021**

**SÚMULA:** REVOGA ATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Nova Cantu Airtton Antonio Agnolin** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal – LOM.

**Considerando** Lei Ordinária nº **155/2006**, Regime Jurídico Único (Estatuto dos Servidores) aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

**Considerando** a Portaria/MTE nº 369, de 13 de março de 2013, Acordo de Cooperação Técnica para o Atendimento e Entrega de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do Modelo Informatizado.

**Considerando** o § 5º do Art.29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar),

**CONSIDERANDO;** a cláusula terceira, inciso II a IV do Convênio 291/2019 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Nova Cantu/PR.

**Considerando** o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu-PR.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica revogada em sua totalidade, as portarias relacionadas abaixo, publicadas no Diário Oficial do Município de Nova Cantu:

PORTARIA	DATA DO ATO
Nº. 05 / 2013	22 de janeiro de 2013
Nº. 06 / 2017	06 de janeiro de 2017
Nº. 35 / 2017	15 de fevereiro de 2017

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação. com efeitos retroativos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, **18 de fevereiro de 2021.**

(original assinado)

**Airtton Antonio Agnolin**  
**Prefeito Municipal**

DEPARTAMENTO DE PESSOAL/RH – MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR – CNPJ 77.845.394/0001-03

Rua Bahia,660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail [rh@novacantu.pr.gov.br](mailto:rh@novacantu.pr.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**.  
A Prefeitura Municipal Nova Cantu - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.novacantu.pr.gov.br](http://www.novacantu.pr.gov.br) no link Diário Oficial Eletrônico.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 979

PÁG. 8 de 22



### Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

#### DECRETO nº. 2176/2021

**Súmula:** INSTITUI O “COMITÊ VOLTA ÀS AULAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal De Nova Cantu, Estado Do Paraná**, no uso das atribuições que a Lei Orgânica do Município lhe confere, bem como demais disposições legais aplicáveis a espécie e;

**Considerando:** a contínua necessidade de regulamentação das medidas emergenciais causadas pelo “Novo Coronavírus” causador da doença infectocontagiosa COVID-19;

**Considerando:** o contido no Decreto Estadual nº. 4960 de 02 de julho de 2020 que “Institui o Comitê Volta às Aulas”;

**Considerando:** a necessidade de se implantar Plano de Ação com todos os protocolos necessários, bem como, se definir regras e orientações ao retorno das aulas presenciais pós-pandemia no âmbito do município de Nova Cantu – Paraná.

#### DECRETA

**Artigo 1º.** Fica instituído o Comitê Municipal de Planejamento e Providências para retorno às aulas presenciais, nas Escolas Públicas do Rede Municipal de Ensino de Nova Cantu/PR e demais atribuições pertinentes.

**Artigo 2º.** O Comitê Volta as Aulas, tem como objetivo de elaborar e implementar um plano de ação com todos os protocolos necessários para o retorno às aulas híbrida e/ou presenciais no município de Nova Cantu – Paraná, definir e padronizar informações e orientações sobre o funcionamento e o desenvolvimento de atividades administrativas e educativas nas unidades, com vista ao retorno das atividades presenciais, além de elencar os subsídios necessários na elaboração do plano estratégico de retomada às aulas presenciais para o ano letivo 2021.

**Artigo 3º.** Ficam indicados os seguintes representantes a compor o respectivo Comitê:

Nome	RG	Representatividade
Airton Antônio Agnolin	4.414.003-9	Prefeito Municipal
Meire Terezinha Valério Saibert	6.506.474-0	Secretaria Municipal de Educação
Marcela Aparecida Flora Bórgio	8.094.472-1	Vigilância Epidemiológica
Cleide de Paula Cordeiro	6.911.728-7	Conselho Tutelar
Ana Carolina Larentis	13.107.448-4	Vigilância Sanitária
Iria Aparecida Pereira de Faria	4.910.325-5	Diretora da Escola Municipal Castro Alves
Rosania de Fatima Elicker Raymundo	3.809.776-8	Diretora da Escola Municipal Monteiro Lobato
Telma Cordeiro Lopes Esser	6.850.250-0	Diretora da Escola Municipal Princesa Isabel
Cristiane Aparecida Handoha Vendramin	8.338.982-6	Diretora da Escola Municipal Lindolfo Ferreira de Ávila
Edna Aparecida da Silva	4.067.200-1	Representante dos Colégios da Rede Estadual
Bárbara Caroline da Costa	13.025.430-6	Procuradora Geral
Juliana Andreolla Bórgio Bonotto	7.152.771-9	Representante de pais de alunos das escolas municipal Castro Alves
Joel Lopes Da Silva	3.346.418-5	Transporte escolar
Tcharlene Leticia Demari Bassegio	8.091.178-5	Representante de pais de alunos da escola municipal Lindolfo Ferreira de Ávila
Valdirene Zaldguer	6.146.747-5	Representante de pais de alunos da escola municipal Monteiro Lobato
Andressa Senen	10.921.507-4	Representante de pais de alunos da escola princesa Isabel

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cantu/PR, em **18 de fevereiro de 2021**.

(Original Assinado)

**AIRTON ANTONIO AGNOLIN**  
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURIDICO – MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR – CNPJ 77.845.394/0001-03

Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR – E-Mail [juridico@novacantu.pr.gov.br](mailto:juridico@novacantu.pr.gov.br)







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 979

PÁG. 9 de 22



### **Governo Municipal de Nova Cantu/PR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

#### **DECRETO Nº 2177 / 2021**

**Súmula:** DISPÕE SOBRE PROTOCOLO DE SAÚDE E DIRETRIZES PEDAGÓGICAS NO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU - ESTADO DO PARANÁ NO ANO LETIVO DE 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que a Lei Orgânica do Município lhe confere, bem como demais disposições legais aplicáveis a espécie e;

**Considerando** que o processo de organização do retorno às aulas presenciais é extremamente complexo, exigindo que as decisões sejam tomadas de maneira conjunta e planejadas, de acordo com as determinações dos marcos legais nacional, estadual e municipal

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever da União, Estados e Municípios, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** que o **Decreto Nº 6637 de 20/01/2021 no seu Art. 8º** Fica autorizada a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades públicas e mediante o cumprimento do contido na Resolução **632/2020 SESA**.

**Considerando** a necessidade de respeitar as distintas realidades em que o País se encontra para garantir o direito de cada cidadão à vida, à saúde e à educação;

**Considerando** a compatibilidade das medidas restritivas com as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS, do Ministério da Saúde e das autoridades estaduais e locais de saúde no que diz respeito ao plano de resposta à COVID-19, bem como as diretrizes e regras de biossegurança a serem impostas para fins da retomada gradativa das atividades econômicas e educacionais;

**Considerando** o protocolo elaborado pelo Comitê Volta às Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino de Nova Cantu (Decreto Municipal nº 2177, de 18 de fevereiro de 2021), que tem como objetivo definir e padronizar informações e orientações sobre o funcionamento e o desenvolvimento de atividades administrativas e educativas nas unidades de ensino Municipal de Nova Cantu, com vistas ao retorno das atividades presenciais, além de elencar os subsídios necessários na elaboração do plano estratégico de retomada às aulas presenciais para o ano letivo 2021.

#### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica estabelecido que o retorno das aulas as unidades de ensino da rede municipal do município de Nova Cantu - estado do Paraná será 100 % no modelo **não-presencial (remoto)** do dia 18 de fevereiro ao dia 28 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - As atividades escolares serão organizadas pelos professores das respectivas turmas e entregues nas unidades de ensino da rede municipal do município de Nova Cantu-Paraná para os devidos responsáveis.

DEPARTAMENTO JURIDICO – MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR – CNPJ 77.845.394/0001-03

Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR – E-Mail [juridico@novacantu.pr.gov.br](mailto:juridico@novacantu.pr.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 979

PÁG. 10 de 22



### **Governo Municipal de Nova Cantu/PR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**Art. 3º** - A partir do dia 01 de março de 2021 as instituições ofertarão ensino híbrido, ou seja, o estudante vai à escola presencialmente em uma semana e na outra acompanha o conteúdo de casa, realizando atividades enviadas pelos professores.

**Art. 4º** - O ensino híbrido, bem como o retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino da rede municipal de Nova Cantu será oferecido, porém, facultativo à adesão das famílias.

#### **CAPÍTULO I**

#### **ORIENTAÇÕES GERAIS PARA AS UNIDADES DE ENSINO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU**

**Art. 5º** Para o retorno das aulas modelo híbrido e/ou presenciais no ano letivo de 2021 nas unidades de Ensino da Rede Municipal deverão:

**I** - Seguir as recomendações mais recentes das legislações estaduais e municipais da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Educação de Nova Cantu.

**II** - Os pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno híbrido e/ou presencial do aluno deverão apresentar o Termo de Compromisso de acordo com o definido no Protocolo de Segurança do COVID-19 assinado (Anexo I);

- a) Será feita a medição de temperatura com termômetro digital infravermelho;
- b) Para entrar na unidade de ensino, cada pessoa deverá fazer a higienização dos sapatos no tapete com solução de hipoclorito de sódio (água sanitária) o qual terá troca sistematicamente;
- c) Deverá ser observada a distância entre os alunos com marcação na entrada da unidade de ensino, e deverá ser evitada a entrada dos pais ou responsáveis nas dependências da unidade de ensino;

#### **III – Nas salas de aula:**

- a) Garantir o distanciamento físico de 1,5m a 2,0m entre alunos e entre estes e o docente;
- b) Marcar com fitas adesivas o piso das salas de aula, indicando posicionamento de mesas e cadeiras nesse espaçamento;
- c) Dispor mesas e carteiras com a mesma orientação, evitando que alunos fiquem virados de frente uns para os outros;
- d) Dispor álcool 70% (setenta por cento) em cada sala;

#### **IV – Quanto a alimentação:**

- a) O uso do refeitório seguirá a reorganização do layout das mesas e cadeiras, permitindo distanciamento físico conforme orientações anteriormente descritas;
- b) Instalar, quando possível, barreiras físicas sobre as mesas, reduzindo o contato entre as pessoas;
- c) Dividir os refeitórios em áreas, evitando o contato entre grupos;
- d) Escalonar horários para as refeições por turma, evitando aglomeração nos refeitórios;
- e) Orientar, de forma expressiva, a comunidade escolar para que não compartilhe copos, talheres e demais utensílios de uso pessoal;
- f) Higienizar, adequadamente, os utensílios para a realização das refeições;
- g) Após o período de alimentação, os alunos não terão intervalo coletivo, seguindo o cronograma de recreação estabelecido pela equipe pedagógica;

#### **IV – Quanto a recreação (atividades pedagógicas direcionadas):**

- a) Será de forma escalonada com cronograma estabelecido pela equipe pedagógica;
- b) Para organização, utilizar os protocolos de saúde;

**DEPARTAMENTO JURIDICO – MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR – CNPJ 77.845.394/0001-03**

Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR – E-Mail [juridico@novacantu.pr.gov.br](mailto:juridico@novacantu.pr.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 979

PÁG. 11 de 22



### **Governo Municipal de Nova Cantu/PR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

c) As atividades pedagógicas recreativas serão elaboradas e acompanhadas pelos professores;

**V – Quanto a higiene:**

a) Realizar pela equipe escolar a desinfecção de todos os ambientes da unidade de ensino de forma sistemática, conforme recomendação da Secretaria Estadual da Saúde;

b) Ventilar regularmente as instalações (durante o recreio, após a refeição, durante uma mudança de sala de aula, após a limpeza);

c) Garantir o fornecimento permanente de sabão líquido, papel higiênico e papel toalha nos banheiros;

d) Fazer a revisão das torneiras e dispositivos de sabão e papel toalha;

e) Lacrar o uso de bebedouros (aqueles com bicos ejetores curtos), deixando somente bebedouros com torneiras e bico em gancho (usados para abastecer copos ou garrafas);

f) Caso haja fila, respeitar o espaçamento entre as pessoas conforme as marcações do piso;

g) Orientar os pais ou responsáveis para encaminhar garrafas de água (cheia) para o aluno pelo qual for responsável.

**VI – Nos banheiros:**

a) O uso será controlado pela equipe de colaboradores na entrada e saída do aluno, com orientação de higienização das mãos;

b) Os banheiros precisam ter garantida a limpeza e a reposição permanente de insumos de higiene, tais como: toalha de papel, papel higiênico, sabonete líquido e álcool 70% (setenta por cento);

c) Pelo fato de portas de banheiro precisarem, com frequência, serem mantidas fechadas, considera-se apropriado que haja álcool 70% (setenta por cento) próximo à porta, do lado externo, para higiene das mãos após pegar na maçaneta;

d) Torneiras, caixas de descarga e demais superfícies que recebam o toque das mãos nos banheiros devem ser higienizadas várias vezes ao dia;

e) Os colaboradores da limpeza, que realizam a higienização e desinfecção dos banheiros deverão, obrigatoriamente, estar utilizando os EPIs apropriados;

f) Os sacos do lixo de dentro das cabines devem ser fechados com nó e receber mais um saco antes do descarte final.

**VI – Quanto a saúde do servidor:**

a) A unidade de ensino deverá adotar estratégias que promovam a saúde do trabalhador e disseminem comportamentos que reduzam a transmissão do vírus;

b) Instituir novas rotinas de proteção aos trabalhadores com maior risco de desenvolver quadros graves da COVID-19;

c) Orientar os servidores que estão com sintomas (dor de garganta, febre, tosse ou falta de ar) à seguirem regulamentação do Decreto Municipal vigente;

d) Orientar que o distanciamento físico e as demais medidas protetivas mencionadas neste Decreto sejam implementadas em todos os espaços laborais;

e) Recomendar que os trabalhadores tomem cuidados extremos quando do uso de álcool em gel ou álcool líquido para evitar possibilidade de incêndios;

f) Realizar debates sobre os riscos de contaminação no trabalho e as orientações de biossegurança;

g) Proibir a formação de rodas de conversas presenciais.

**VII – Quanto aos canais de comunicação:**

a) Utilizar canais que facilitem a comunicação aos pais e familiares para os alertas, informações e esclarecimentos de dúvidas;

b) Favorecer a comunicação remota.

## CAPÍTULO II PROTOCOLO DA HIGIENIZAÇÃO GERAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO – MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR – CNPJ 77.845.394/0001-03

Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR – E-Mail [juridico@novacantu.pr.gov.br](mailto:juridico@novacantu.pr.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 979

PÁG. 12 de 22



### **Governo Municipal de Nova Cantu/PR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**Art. 6º** Quanto ao protocolo de segurança do uso de equipamentos de proteção individual e máscara de tecido, as unidades de ensino deverão observar:

**I** - A unidade de ensino deverá exigir de todos os colaboradores o uso de máscara de tecido (ou de outro material que garanta a preservação da saúde de todos);

**II** - Realizar a higienização dos colchonetes, brinquedos, materiais pedagógicos, mobiliários, equipamentos e outros objetos;

**III** - Higienizar as dependências da unidade de ensino, diariamente, com água sanitária diluída em uma colher de sopa por litro de água, pulverizando em todos os ambientes, antes da chegada e a cada intervalo de turno de funcionamento;

**IV** - Dividir a turma sempre que realizar atividades em ambientes comuns;

**V** - Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em todos ambientes da unidade de ensino;

**VI** - Manter desligado o ar condicionado;

**VII** - Manter portas e janelas abertas, sempre que possível, para maior circulação do ar;

**VIII** - Providenciar a retirada de todos os lixos pelo menos duas vezes ao dia;

**IX** - Assegurar, sempre que possível, que os alunos não partilhem objetos ou que os mesmos sejam devidamente desinfetados entre as utilizações;

**X** - Lavar regularmente os brinquedos com água e sabão;

**XI** - Os alunos não devem levar brinquedos ou outros objetos de casa para a unidade de ensino.

### **CAPÍTULO III**

#### **TRIAGEM AO CHEGAR NA UNIDADE DE ENSINO**

**Art. 7º** Quanto as condutas para entrada e permanência no interior da unidade de ensino deverão ser observadas:

**I** - Todos os servidores e alunos deverão utilizar a máscara de tecido de forma correta, cobrindo obrigatoriamente a boca e o nariz;

**II** - A ausência de máscara impedirá o acesso às dependências da unidade de ensino;

**III** - Aferição da temperatura de todos que precisam entrar nas dependências da unidade de ensino (alunos, profissionais da educação, visitantes e prestadores de serviços);

**IV** - Pessoas com temperatura acima de 37,5°C e/ou que mostrar sintomas gripais devem ter sua entrada impedida e serem orientadas a procurar uma unidade de saúde do Município;

**V** - Orientação a todos que forem adentrar na unidade de ensino para proceder a higienização das mãos com álcool 70% (Setenta por cento);

**VI** - Orientação para que, sempre que possível, lavar as mãos com água e sabonete líquido secando-as com papel toalha;

**VII** - Não deve existir contato físico como aperto de mão ou abraços;

**VIII** - Não permitir a aglomeração de pais, alunos e funcionários num mesmo ambiente;

**IX** - Respeitar o afastamento de 1,5m entre as pessoas;

**X** - Na chegada e saída da unidade de ensino, os alunos devem ser recebidos/entregues individualmente, à porta do estabelecimento, evitando, sempre que possível, a circulação dos mesmos dentro da unidade de ensino.

### **CAPÍTULO IV**

#### **COZINHA /REFEITÓRIO**

**Art. 8º** No interior das cozinhas e refeitórios das unidades de saúde deverão ser observados:

DEPARTAMENTO JURIDICO – MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR – CNPJ 77.845.394/0001-03

Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR – E-Mail [juridico@novacantu.pr.gov.br](mailto:juridico@novacantu.pr.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 979

PÁG. 13 de 22



### **Governo Municipal de Nova Cantu/PR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

- I - Higienizar, adequadamente, as embalagens das matérias-primas e os ingredientes, antes de iniciar o preparo do alimento;
- II - Mobiliários limpos e desinfetados após cada refeição;
- III - Álcool 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos e superfícies.

#### **CAPÍTULO V**

#### **ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

**Art. 9º** Para atendimento ao público, a unidade de ensino deverá observar:

- I - Evitar a entrada de pais e fornecedores nas dependências da unidade de ensino;
- II - Orientar que os atendimentos sejam on-line ou por telefone, sendo que caso seja necessário fazer agendamento prévio;
- III – Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e de fácil acesso;
- IV - Manter o ambiente de trabalho sempre higienizado e desinfetado (superfícies, mesas, teclados, objetos, telefone, mobiliários);
- V - Deixar o ambiente sempre ventilado, janelas e portas abertas;
- VI - Todos que forem recebidos na unidade de ensino devem realizar a higiene frequente das mãos.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **TRANSPORTE**

**Art. 10º** O transporte escolar rural deverá tomar medidas sanitárias para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo, assim como:

- I – Intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção de superfícies, habitualmente, muito tocadas por estudantes no interior do veículo após cada viagem;
- II – Circulação com o limite máximo de 50% da capacidade de estudantes;
- III – obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os integrantes do veículo durante o trajeto;
- IV – Higienização das mãos durante os momentos de embarque;
- V – Proibição da manipulação de alimentos no interior do veículo;
- VI – Proibição da troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso;
- VII – alguns assentos devem ser mantidos bloqueados a fim de evitar que os estudantes sentem de forma muito próxima uns dos outros.

**§ 1º** O transporte particular (carro próprio e/ou Van) não é de responsabilidade do Município.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cantu/PR, em **18 de fevereiro de 2021**.

(Original Assinado)

**AIRTON ANTONIO AGNOLIN**  
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURIDICO – MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR – CNPJ 77.845.394/0001-03

Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail [juridico@novacantu.pr.gov.br](mailto:juridico@novacantu.pr.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 979

PÁG. 14 de 22



### **Governo Municipal de Nova Cantu/PR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO PESSOAL – RH

#### **DECRETO Nº. 2179/2021**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO COMMISSIONADO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU PR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Nova Cantu José Carlos Gomes**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu – (PR);

**Considerando** a necessidade imperiosa de exonerar-se/nomearem-se da forma legal, transparente e idônea servidores do Município de Nova Cantu,

**Considerando** Lei de Estrutura Organizacional nº 440, de 20 de novembro de 2014, aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

**Considerando** a peculiaridade da realidade local.

**Considerando** o interesse público, a oportunidade e conveniência de reposição da equipe para pleno funcionamento do Serviço Público de Nova Cantu/PR.

#### **DECRETA**

**Art. 1º - Exonerar**, o servidor **LUIZ MOTTA ZANELATO**, inscrito na matrícula sob o nº. 645019, inscrito na receita federal sob nº 809.409.359-53, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL VI - DAS16 desde a data de 01/01/2021, com efeitos financeiros até o dia 01/02/2021.

**Art. 2º - Nomear**, a partir de 02 de fevereiro de 2021, o Sr.º **LUIZ MOTTA ZANELATO**, Inscrito na Receita Federal sob o nº 809.409.359-53 para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, com vencimento no símbolo DAS-10, nos termos da Lei Municipal 440/2014, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e será lotado no Almoxarifado, para responder pelos atos administrativos nos termos da lei.

**Art. 3º - Exonerar**, o servidor **JOSE INACIO DOS SANTOS**, inscrito na matrícula sob o nº. 645018, inscrito na receita federal sob nº 669.791.109-34, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V - DAS16 desde a data de 01/01/2021, com efeitos financeiros até o dia 01/02/2021.

**Art. 4º - Nomear**, a partir de 02 de fevereiro de 2021, o Sr.º **JOSE INACIO DOS SANTOS**, Inscrito na Receita Federal sob o nº 669.791.109-34 para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, com vencimento no símbolo DAS-10, nos termos da Lei Municipal 440/2014, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e será lotado no Almoxarifado, para responder pelos atos administrativos nos termos da lei.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, em 18 de fevereiro de 2021.

(Original Assinado)

**AIRTON ANTONIO AGNOLIN**  
**Prefeito Municipal**

DEPARTAMENTO DE PESSOAL/RH – MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR – CNPJ 77.845.394/0001-03

Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR – E-Mail [rh@novacantu.pr.gov.br](mailto:rh@novacantu.pr.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 979

PÁG. 15 de 22



### Prefeitura Municipal de Nova Cantu

#### ESTADO DO PARANÁ

#### CNPJ - 77.845.394/0001-03

#### DECRETO 2146/2020

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Nova Cantu para a Secretaria de Administração e para a Secretaria da Fazenda.

**Art. 1º** - Fica Aberto no Orçamento Geral do Município de Nova Cantu, para o exercício de 2020, um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), de acordo como inciso IV, artigo 6º da Lei Municipal nº 637/2019:

Nº	Red.	Dotação e Projeto/Atv.	Natureza da Despesa	Fonte	Valor	
1	48	03.002.04.122.0021	2006	3.3.90.30.00.00	1000	24.000,00
				Material de Consumo		
2	53	03.002.04.122.0021	2006	3.3.90.39.00.00	1000	73.000,00
				Outros Serviços Terceiros PJ		
3	79	04.002.04.125.0032	2013	3.3.90.40.00.00	1000	5.000,00
				Serviços TI/Comunicação PJ		
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>102.000,00</b>	

**Art. 2º**- Como fonte de recursos para cobertura deste crédito é usado o constante do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inciso III:

III – Anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Nº	Red.	Dotação e Projeto/Atv.	Natureza da Despesa	Fonte	Valor	
1	4	02.001.04.122.0020	2002	3.3.90.14.00.00	1000	11.400,00
				Diárias – Pessoal Civil		
2	5	02.001.04.122.0020	2002	3.3.90.30.00.00	1000	1.700,00
				Material de Consumo		
3	6	02.001.04.122.0020	2002	3.3.90.36.00.00	1000	9.400,00
				Outros Serviços Terceiros PF		
4	16	02.002.04.092.0020	2003	4.6.90.91.00.00	1000	34.600,00
				Sentenças Judiciais		
5	56	03.002.04.122.0021	2006	4.4.90.52.00.00	1000	39.200,00
				Equipamentos/Material Perm.		
6	65	03.002.04.123.0033	2008	4.6.90.71.00.00	1000	5.700,00
				Principal Dívida Contratual		
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>102.000,00</b>	

Página 1 de 2

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000  
Fones(44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363  
**E-mail:** gabinete@novacantu.pr.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 979

PÁG. 16 de 22



### **Prefeitura Municipal de Nova Cantu**

#### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **CNPJ - 77.845.394/0001-03**

**Art. 3º** - Ficam alterados o PPA e a LDO, respectivamente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de dezembro de 2020.

*(Original Assinado)*  
**JOSÉ CARLOS GOMES**  
*Prefeito Municipal*

*Página 2 de 2*

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000  
Fones(44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363  
**E-mail:** gabinete@novacantu.pr.gov.br







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 979

PÁG. 17 de 22



### Prefeitura Municipal de Nova Cantu

#### ESTADO DO PARANÁ

#### CNPJ - 77.845.394/0001-03

#### DECRETO 2147/2020

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Nova Cantu para a Secretaria de Educação.

**Art. 1º** - Fica Aberto no Orçamento Geral do Município de Nova Cantu, para o exercício de 2020, um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), de acordo como artigo 6º da Lei Municipal nº 637/2019:

Nº	Red.	Dotação e Projeto/Atv.		Natureza da Despesa	Fonte	Valor
1	123	05.002.12.361.0188	2015	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	1000	8.000,00
2	125	05.002.12.361.0188	2015	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	1104	15.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>						<b>23.000,00</b>

**Art. 2º**- Como fonte de recursos para cobertura deste crédito é usado o constante do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inciso III:

III – Anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Nº	Red.	Dotação e Projeto/Atv.		Natureza da Despesa	Fonte	Valor
1	102	05.001.12.361.0188	2014	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	1000	8.000,00
2	109	05.002.12.361.0188	1009	3.3.90.36.00.00 Outros Serviços Terceiros PF	1104	5.000,00
3	130	05.002.12.361.0188	2015	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços Terceiros PJ	1104	10.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>						<b>23.000,00</b>

**Art. 3º** - Ficam alterados o PPA e a LDO, respectivamente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de dezembro de 2020.

*(Original Assinado)*  
**JOSÉ CARLOS GOMES**  
*Prefeito Municipal*

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000  
Fones(44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363  
**E-mail:** gabinete@novacantu.pr.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 979

PÁG. 18 de 22



### Prefeitura Municipal de Nova Cantu

#### ESTADO DO PARANÁ

#### CNPJ - 77.845.394/0001-03

#### DECRETO 2148/2020

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Nova Cantu para a Secretaria de Obras.

**Art. 1º** - Fica Aberto no Orçamento Geral do Município de Nova Cantu, para o exercício de 2020, um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), de acordo como inciso IV, artigo 6º da Lei Municipal nº 637/2019:

Nº	Red.	Dotação e Projeto/Atv.		Natureza da Despesa	Fonte	Valor
1	225	06.002.26.782.0534	2025	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	1000	36.000,00
2	250	06.003.15.452.0323	2026	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	1000	53.000,00
3	253	06.003.15.452.0323	2026	3.3.90.36.00.00 Outros Serviços Terceiros PF	1000	7.000,00
4	254	06.003.15.452.0323	2026	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços Terceiros PJ	1000	27.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>						<b>123.000,00</b>

**Art. 2º**- Como fonte de recursos para cobertura deste crédito é usado o constante do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inciso III:

III - Anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Nº	Red.	Dotação e Projeto/Atv.		Natureza da Despesa	Fonte	Valor
1	65	03.002.04.123.0033	2008	4.6.90.71.00.00 Principal Dívida Contratual	1000	123.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>						<b>123.000,00</b>

**Art. 3º** - Ficam alterados o PPA e a LDO, respectivamente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de dezembro de 2020.

*(Original Assinado)*  
**JOSÉ CARLOS GOMES**  
*Prefeito Municipal*

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000  
Fones(44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363  
**E-mail:** gabinete@novacantu.pr.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 979

PÁG. 19 de 22



### Prefeitura Municipal de Nova Cantu

#### ESTADO DO PARANÁ

#### CNPJ - 77.845.394/0001-03

#### DECRETO 2149/2020

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Nova Cantu para a Secretaria de Saúde.

**Art. 1º** - Fica Aberto no Orçamento Geral do Município de Nova Cantu, para o exercício de 2020, um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), de acordo como inciso IV, artigo 6º da Lei Municipal nº 637/2019:

Nº	Red.	Dotação e Projeto/Atv.	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
1	280	07.002.10.301.0428	2028 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	1000	15.800,00
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>15.800,00</b>

**Art. 2º**- Como fonte de recursos para cobertura deste crédito é usado o constante do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inciso III:

III – Anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Nº	Red.	Dotação e Projeto/Atv.	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
1	25	03.001.04.122.0021	2005 3.3.90.14.00.00 Diárias – Pessoal Civil	1000	4.800,00
2	56	03.002.04.122.0021	2006 4.4.90.52.00.00. Equipamentos/Material Perm.	1000	11.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>15.800,00</b>

**Art. 3º** - Ficam alterados o PPA e a LDO, respectivamente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de dezembro de 2020.

*(Original Assinado)*  
**JOSÉ CARLOS GOMES**  
*Prefeito Municipal*

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000  
Fones(44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363  
**E-mail:** gabinete@novacantu.pr.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 979

PÁG. 20 de 22



### Prefeitura Municipal de Nova Cantu

#### ESTADO DO PARANÁ

#### CNPJ - 77.845.394/0001-03

#### DECRETO 2150/2020

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município.

**Art. 1º** - Fica Aberto no Orçamento Geral do Município de Nova Cantu, para o exercício de 2020, um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de acordo como inciso IV, artigo 6º da Lei Municipal nº 637/2019:

Nº	Red.	Dotação e Projeto/Atv.		Natureza da Despesa	Fonte	Valor
1	380	11.002.08.243.0483	2052	3.3.90.14.00.00 Diárias – Pessoal Civil	1934	3.200,00
2	382	11.002.08.243.0483	2052	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	1934	8.300,00
3	384	11.002.08.243.0483	2052	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços Terceiros PJ	1934	4.000,00
4	419	11.004.08.243.0483	2053	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	1934	2.500,00
<b>TOTAL (R\$)</b>						<b>18.000,00</b>

**Art. 2º**- Como fonte de recursos para cobertura deste crédito é usado o constante do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inciso III: Anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Nº	Red.	Dotação e Projeto/Atv.		Natureza da Despesa	Fonte	Valor
1	372	11.002.08.243.0483	1044	4.4.90.52.00.00 Equipamentos/Material Perm.	1934	10.000,00
2	385	11.002.08.243.0483	2052	3.3.90.59.00.00 Pensões Especiais	1934	8.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>						<b>18.000,00</b>

**Art. 3º** - Ficam alterados o PPA e a LDO, respectivamente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de dezembro de 2020.

*(Original Assinado)*  
**JOSÉ CARLOS GOMES**  
*Prefeito Municipal*

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000  
Fones(44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363  
**E-mail:** gabinete@novacantu.pr.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 979

PÁG. 21 de 22



### Prefeitura Municipal de Nova Cantu

#### ESTADO DO PARANÁ

#### CNPJ - 77.845.394/0001-03

#### DECRETO 2151/2020

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Nova Cantu para a Secretaria de Saúde.

**Art. 1º** - Fica Aberto no Orçamento Geral do Município de Nova Cantu, para o exercício de 2020, um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 223.700,00 (duzentos e vinte e três mil e setecentos reais), de acordo como inciso IV, artigo 6º da Lei Municipal nº 637/2019:

Nº	Red.	Dotação e Projeto/Atv.		Natureza da Despesa	Fonte	Valor
1	282	07.002.10.301.0428	2028	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	1495	114.500,00
2	288	07.002.10.301.0428	2028	4.4.90.52.00.00. Equipamentos/Material Perm.	1495	5.200,00
3	333	07.003.10.301.0428	2062	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços Terceiros PJ	1495	104.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>						<b>223.700,00</b>

**Art. 2º**- Como fonte de recursos para cobertura deste crédito é usado o constante do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inciso II:

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação na Fonte 1495.

**Art. 3º** - Ficam alterados o PPA e a LDO, respectivamente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de dezembro de 2020.

*(Original Assinado)*  
**JOSÉ CARLOS GOMES**  
*Prefeito Municipal*

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000  
Fones(44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363  
**E-mail:** gabinete@novacantu.pr.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 979

PÁG. 22 de 22

### Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR

Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de Abril de 2012.

Prefeito Municipal: **Airton Antônio Agnolin**

Setor responsável: **Assessoria de Comunicação**

Rua Bahia, 660, Centro.

CEP: 87330-000

Fone: (44) 3527-1280

Nova Cantu - PR

Email: [prefeitura@novacantu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novacantu.pr.gov.br)

Site: [www.novacantu.pr.gov.br](http://www.novacantu.pr.gov.br)

